

Programa de Direito Processual Constitucional

Professor: Fernando Gama de Miranda Netto		Área do conhecimento: Direito Processual	
E-mail: fernandogama@vm.uff.br		Sítio eletrônico: www.professores.uff.br/fernandogama	
Data: 10.08.2011 a 30.11.2011	Dia: Quarta-feira	Horário: 19h - 22h	Local: Faculdade de Direito de Macaé

I - EMENTA

Teoria Geral do Processo Constitucional. Legitimidade da Justiça constitucional. Justiça Constitucional no Direito Comparado. STF como Corte Constitucional. Teoria da inconstitucionalidade das normas. Processo constitucional objetivo. Ações do controle da constitucionalidade: ADI e ADC. Decisões no processo constitucional. Súmulas. ADPF. Controle da omissão inconstitucional: mandado de injunção e ADI por omissão. Judicialização da política. Reclamação constitucional. Controle difuso. Jurisdição constitucional e direito estadual e direito municipal.

II - OBJETIVOS

- Fornecer ao estudante os conceitos básicos do controle de constitucionalidade das leis e o conhecimento da legislação referente à jurisdição constitucional;
- Preparar o aluno para resolver questões práticas de Direito Processual Constitucional;
- Apontar as diferenças básicas entre os litígios individuais, em que há lide e o chamado processo objetivo; mostrar que o processo não é um fim em si mesmo, mas um instrumento posto a serviço da pessoa humana para a realização de valores.

III - METODOLOGIA

- Aulas expositivas e debate com os alunos.

IV - AVALIAÇÃO

4.1 TRABALHO INDIVIDUAL

- Relatório dos textos de leitura obrigatória e informativos de cada sessão.
- Apresentação de um dos textos do programa.

4.2 TRABALHO DE GRUPO (Duas pessoas)

- Pesquisa jurisprudencial de 5 a 10 ementas contendo comentários sobre a evolução jurisprudencial de um instituto (Temas: pertinência temática, motivos transcendentais, causa de pedir aberta, participação do *amicus curiae*, desistência da ação, capacidade postulatória, julgamento *ultra* ou *extra petita*, emenda constitucional e cláusulas pétreas, inconstitucionalidade por arrastamento, efeito vinculante e coisa julgada, contraditório, provas ilícitas, ato normativo de efeitos concretos, expressão "lei ou ato normativo", reclamação, interpretação conforme, declaração de nulidade parcial sem redução de texto, fungibilidade das ações do controle de constitucionalidade, modulação de efeitos). Qualquer outro tema deve o professor ser consultado.

V- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Teoria Geral do Processo Constitucional.
2. Justiça Constitucional no Direito Comparado.
3. Supremo Tribunal Federal como Corte Constitucional.
4. Processo constitucional objetivo e classificação das decisões de (in)constitucionalidade.
5. Ação Declaratória de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade.
6. Ação Declaratória de Inconstitucionalidade por omissão. Mandado de injunção.
7. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
8. Súmulas. Reclamação constitucional.
9. Controle difuso, recurso extraordinário e mutação constitucional.
10. Jurisdição constitucional e direito estadual e direito municipal.

VI – BIBLIOGRAFIA

6.1 - BÁSICA

- BARROSO, Luís Roberto. *O controle de constitucionalidade no direito brasileiro*, 4ª ed., São Paulo: Rio de Janeiro, 2009.
- BUENO, Cássio Scarpinella. *Curso Sistematizado de Direito Processual Civil: Direito Processual Coletivo e Direito Processual Público*, 1ª Ed., São Paulo: Saraiva, 2010, vol. 2, tomo III.
- DIMOULIS, Dimitri; LUNARDI, SORAYA. *Curso de Processo Constitucional*. São Paulo: Ed. Atlas, 2011.

6.2 - LEITURA OBRIGATÓRIA

- **PONTO 1:** JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO, “As variantes do processo constitucional e da jurisdição constitucional”, *in: Direito Processual Constitucional: aspectos contemporâneos*, Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2006, pp. 319/366; LUÍS ROBERTO BARROSO, “Ativismo judicial mobiliza justiça e sociedade”, *in: <http://www.conjur.com.br/2009-dez-15/retrospectiva-2009-ativismo-judicial-mobiliza-justica-sociedade>*, (15 de dezembro de 2009).
- **PONTO 2:** TONI FINE, “O controle judicial de constitucionalidade nos Estados Unidos”, *in: Justiça Constitucional: pressupostos teóricos e análises concretas*, coord: André Ramos Tavares, Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2007, p. 348/381; ALEXANDRE DE MORAES, *Jurisdição Constitucional e Tribunais Constitucionais*, São Paulo: Atlas, 2000, p. 136/176.
- ADI e Bloco de Constitucionalidade: **Informativo do STF n. 258 e 499**.
- **PONTO 3:** GERMANO SCHWARTZ, “a História da Corte Suprema no Brasil: Da Casa da Suplicação até a criação do Supremo Tribunal Federal”, *in: Revista AJURIS*, dezembro de 2008, n. 112; LUÍS FELIPE BOSON, “História dos Conflitos do Supremo Tribunal Federal com outros Poderes da República”, *in: Direito Processual na História*, p. 177/200.

- **PONTO 4: MARCOS BARBOSA PINTO**, “A decisão constitucional”, *in: Constituição e Democracia*, Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 305/340; **DIMITRI DIMOULIS e SORAYA LUNARDI**, “Dimensões do processo objetivo”, *in: Retrospectiva dos 20 anos da constituição Federal*, coord. Walber de Moura Agra, São Paulo: Saraiva, 2009, p. 141/161.
 - Modulação de efeitos: **Informativo do STF n. 419, 442, 499 e 543.**
 - A Questão da "lei ainda constitucional": **Informativo do STF n. 272 e 346.**
 - Correta formação das leis-direito subjetivo do parlamentar: **Informativo do STF n. 479.**
 - Parâmetro Constitucional Derrogado: **Informativo do STF n. 268.**
 - Monopólio das Atividades Postais (teoria da recepção): **Informativo do STF n. 409.**
 - *Amicus curiae*: **Informativo do STF n. 384, 406 e 499.**
 - Transcendência dos Motivos Determinantes: **Informativo do STF n. 379, 458, 475, 477.**

- **PONTO 5: LUÍS ROBERTO BARROSO**, “Ação declaratória de constitucionalidade: vedação do nepotismo”, *in: Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado*, dez/2005 a fev/2006, n. 4; **CLÊMERTON MERLIN CLÈVE**, “Ação Direta de Inconstitucionalidade”, *in: Revista de Informação Legislativa*, Brasília: Senado Federal, julho/setembro de 2008, n. 179.
 - Legitimidade: **Informativo do STF n. 186 e 235.**

- **PONTO 6: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de.** “A legitimação democrática do controle de constitucionalidade das omissões legislativas: notas acerca do instituto do Mandado de Injunção”, *in: Os atuais desafios da Jurisdição Constitucional*, coord.: Paula Arruda, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 199/216.
 - Mandado de Injunção e a greve dos servidores públicos: **Informativos do STF n. 308, 430 e 462, 484, 485 e 528.** Julgamento das causas sem dilações indevidas: **Informativo n. 378.**
 - ADI por Omissão: Criação de Município e Lei Complementar Federal: **Informativos do STF n. 466/467.**

- **PONTO 7: EDUARDO TALAMINI**, “Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental: função e estrutura”, *in: Processo e Constituição: estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira*, coord. Luiz Fux, Nelson Nery Jr., Teresa Wambier, São Paulo: RT, 2006; p. 19/40; **LUÍS ROBERTO BARROSO**, “Petição Inicial de arguição de descumprimento de preceito fundamental n. 54”, *in: Temas de Direito Constitucional, 2ª Ed.*, Rio de Janeiro: Renovar, Tomo III, p. 559/582.
 - ADPF e Lei de Imprensa: **Informativos do STF n. 496, 518, 541 e 544.**

- **PONTO 8: EDUARDO CAMBI e JAIME DOMINGUES BRITO**, “Súmulas Vinculantes”, *in: Revista de Processo*, São Paulo: RT, fev/2009, n. 168; **GILMAR FERREIRA MENDES**, “A reclamação constitucional no Supremo Tribunal Federal”, *in: Leituras Complementares de Direito Constitucional: Controle de Constitucionalidade e Hermenêutica Constitucional*, Salvador: Ed. Juspodium, Coord.: Marcelo Novelino, 2008, p. 401/435.
 - Reclamação e Negativa de Liminar em ADI: **Informativo do STF n. 271.**
 - Súmula Vinculante 14: **Informativo do STF n. 541.**
 - ADC 4 e Causas de Natureza Previdenciária: **Informativo do STF n. 546/547.**
 - Lei de Teor Idêntico: **Informativo do STF n. 458.**
 - Súmula vinculante: **Informativo do STF n. 524 e 534.**

- **PONTO 9: RODRIGO BARONI**, “Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade nos Tribunais: a regra da reserva de plenário”, *in: Processo e Constituição: estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira*, coord. Luiz Fux, Nelson Nery Jr., Teresa Wambier, São Paulo: RT, 2006; p. 922/935; **GILMAR FERREIRA MENDES**, “O papel do Senado Federal no controle federal de constitucionalidade: um caso clássico de mutação constitucional”, *in: Revista de Informação Legislativa*, Brasília: Senado Federal,

julho/setembro de 2008, n. 179; LÊNIO STRECK, MARCELO CATTONI e MARTONIO LIMA, “A nova perspectiva do Supremo tribunal Federal sobre o controle difuso: mutação constitucional e limites da legitimidade da jurisdição constitucional”, *in: Constitucionalismo: os desafios no Terceiro Milênio*, coord., Walber Agra, Celso Castro e André Ramos Tavares, Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2008, p. 353/384.

- **PONTO 10:** RUY SAMUEL ESPÍNDOLA, “Jurisdição constitucional estadual: notas para compreender sua problemática no âmbito da federação brasileira”, *in: Revista Iberoamericana de Derecho Procesal Constitucional*, México: Editorial Porrúa, enero/junio 2007, n. 7, p. 41/93; GILMAR FERREIRA MENDES, “O controle de constitucionalidade no direito estadual e municipal na Constituição Federal de 1988”, *in: Estudos em homenagem ao Ministro Adhemar Ferreira Maciel*, coord.: Sálvio Teixeira, São Paulo: Saraiva, 2001, p. 231/276.